



EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

SR. EDIMAR GERALDO SALOMON

OFÍCIO N° 314/2018-GAPRE

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 088/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste ofício encaminhar a Vossa Senhorias a resposta à solicitação feita através do Requerimento de Informação nº 088/2018 da Casa Legislativa, de autoria do vereador Edimar Geraldo Salomon.

Por meio do referido requerimento, o Vereador apresentou a seguinte indagação dirigida ao Poder Executivo:

“Quais as providências se pretende adotar em relação a disparidade remuneratória entre os(as) servidores(as) públicos(as) lotados nos cargos de Atendente de Berçário, hoje em extinção, em relação aos demais servidores(as) beneficiados com a conversão para o cargo de Professor, nos termos da lei municipal 3.173/2007, vez que conforme se verifica, na prática estas desempenham as mesmas atribuições com o mesmo nível de escolaridade, porém, com remuneração inferior?”

Inicialmente, informa-se que não foi encontrado no conjunto legislativo do município a Lei Municipal nº 3.173/2007 mencionada pelo subscritor do requerimento.

Todavia, para evitar prejuízo ao interessado e garantir completa transparência do Poder Executivo, pelo contexto do requerimento foi possível efetuar buscas e possíveis esclarecimentos tomando como aporte o tema dissertado.

2018/05/22
08:58:22
Câmara Municipal de São Bento do Sul



A Lei Municipal nº 1.739, de 21 de dezembro de 2006, que dispôs sobre a transformação dos cargos de Recreador, Recreador II, Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário, promoveu as seguintes transformações: a) cargo de Recreador para Professor (com regime de trabalho 20 ou 40 horas semanais); b) cargo de Recreador II para Professor (com regime de trabalho 20 ou 40 horas semanais); c) cargo de Atendente de Berçário para Atendente Educativo (com regime de trabalho 30 horas semanais); d) cargo de Auxiliar de Berçário para Atendente Educativo (com regime de trabalho de 30 horas semanais).

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 3.173, de 02 de fevereiro de 2007, onde houve novamente a conversão do cargo de Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário em cargo de Atendente Educativo (Classe A, Referência 1).

Dessa forma, o cargo de Atendente de Berçário foi transformado em Atendente Educativo, com regime de 30 horas, de modo que o artigo 8º da referida lei destacou que “os vencimentos do cargo de Atendente Educativo, com regime de trabalho de 30 horas semanais é fixado em classes e referencias, segundo os valores constantes no Anexo III desta Lei”.

Com a transformação dos cargos de Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário no cargo de Atendente Educativo, todos os servidores que estavam investidos naqueles cargos passaram a exercer as funções próprias desse, passando a integrar o Plano de Cargos, Salário e Carreira do Magistério, suas promoções e vencimentos.

Ocorre que foi movida a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.071080-3, na qual o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina julgou inconstitucional a transformação dos cargos de Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário no cargo de Atendente Educativo, sob argumento de que houve mudança dos requisitos para ingresso nos respectivos cargos, cuja fundamentação integral foi amplamente abordada no inteiro teor do acórdão.





Como efeito da ADI em comento, tem-se que os cargos de Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário voltaram a existir a partir de 05 de fevereiro de 2015.

Ocorre que, os cargos de Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário, por terem sido transformados no cargo de Atendente Educativo, não foram contemplados nas reformas administrativas de 2011 e 2012, ou seja, ao voltarem a existir, diante do conjunto legislativo do Município de São Bento do Sul, tais cargos não constavam em nenhuma carreira, prejudicando o estabelecimento dos vencimentos para remuneração, avanços funcionais verticais ou horizontais.

Para que os cargos em questão e seus respectivos servidores não ficassem em um verdadeiro limbo jurídico, e ainda mais, para que esses trabalhadores não tivessem nenhum decesso remuneratório, prejuízos quanto aos avanços funcionais, seja vertical ou horizontal, para que lhes fossem assegurados todos os direitos já conquistados, foi proposta no ano de 2014 a inclusão dos cargos de Atendente de Berçário e Auxiliar de Berçário no Plano de Cargos, Salário e Carreiras do Magistério, aprovado por meio da Lei Municipal nº 3.467/2014, integrando o grupo de cargos em extinção.

Através do Anexo II da Lei nº 3.467/2014, verifica-se, inclusive, que os vencimentos do Atendente de Berçário superam minimamente os vencimentos do Atendente Educativo. Portanto, na essência, não há disparidade remuneratória entre os servidores que ocupam os cargos de Atendente de Berçário e de Atendente Educativo.

Oportuno esclarecer que pela análise das leis editadas e que tratam da matéria, em momento algum houve a transformação do cargo de Atendente de Berçário em Professor, esclarecendo que os requisitos de investidura no cargo e as funções executadas não são similares.

Por fim, quanto aos documentos administrativos referentes ao Concurso Público nº 02/1999, anexa-se ao presente ofício os registros físicos



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina



encontrados e que o Poder Executivo possui atualmente arquivado, relembrando que no dia 31 de dezembro de 2002 ocorreram fortes chuvas na cidade e que ocasionaram a inundação do piso térreo do prédio da Prefeitura Municipal, local de abrigo do setor de arquivo, o que acabou por danificar severamente e destruir muitos documentos e registros do município.

Sendo essas as informações, reitero os votos de estima.

São Bento do Sul/SC, 21 de agosto de 2018.


MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal